





PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Licitatório nº 007/2025 - Concorrência Eletrônica nº 002/2025

Assunto: Homologação final de Licitação

Encaminha-nos a Agente de Contratação do Município de Canhotinho, o processo licitatório modalidade Concorrência Eletrônica nº 002/2025, cujo objeto Contratação construção isolamento engenharia de de empresa de para condicionamento acústico do Auditório e Salas do Edifício do CETEC -Centro Educacional de Tecnologia de Canhotinho/PE, para análise quanto à possibilidade da adjudicação/homologação do certame pela autoridade máxima do certame.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo licitatório, contendo o requerimento formulado pela Secretária Municipal de Educação, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade, apresentando o devido estudo técnico preliminar e respectivo termo de referência/Projeto Básico, informando os recursos orçamentários e demais trâmites legais.

A Agente de Contratação do Município encaminhou para análise, os autos do processo, após a conclusão da fase interna preparatória, juntamente com a minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato e demais anexos, que foram submetidos à apreciação desta Assessoria Jurídica (parecer incluso nos autos), e, por estarem em conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, LC nº 123/2006 alterada pela LC nº 147/2014, bem como pelos regulamentos municipais, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

No que diz respeito à licitação em questão, sua fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, nos termos do Art. 54 da Lei nº 14.133/2021.









Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes, relativos às propostas de preços e documentos de habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es), após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiuse que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos Lei Federal nº 14.133/2021, LC nº 123/2006 alterada pela LC nº 147/2014, bem como pelos regulamentos municipais.

Não houve pedido de esclarecimentos, nem impugnação ao edital de convocação. Quanto ao resultado de habilitação, não houve interposição de recursos. Proferida decisão da Agente de Contratação Municipal. Na sequência, o objeto da licitação foi adjudicado e homologado pela autoridade competente à(s) vencedora(s) do certame.

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Assessoria, opinamos pela legalidade da adjudicação e homologação final do processo em epígrafe, já sendo efetivada pelo gestor competente, conforme Art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021.

Ressaltamos por fim, que a efetivação da devida contratação com a publicação resumida do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo legal assinalado no Art. 94, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Canhotinho/PE, 21 de maio de 2025.

Assessora Jurídica

OAB/PE n° 25.939

Orys







PARECER TÉCNICO FINAL DO CONTROLE INTERNO

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 HOMOLOGAÇÃO FINAL DA LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I. RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre o processo Licitatório nº 002/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2025, originário da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canhotinho (FME), que solicitou a contratação do seguinte objeto: "Contratação de Empresa de Engenharia para construção de isolamento e condicionamento acústico do Auditório e Salas do edifício do CETEC – Centro Educacional de Tecnologia de Canhotinho-PE", modo de disputa aberta, sobe o regime de execução de empreitada por menor preço unitário.

Após análise do processo, verifica-se que a contratação teve início com a abertura do processo licitatório, composto do requerimento da Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 042/2025, de 30/04/2025, anexado aos autos do Processo Licitatório nº 007/2025, Pregão Eletrônico nº 002/2025, informando a sua finalidade com a justificação, bem como informando os recursos orçamentários a serem utilizados e demais trâmites legais.

A Pregoeira do Município elaborou o instrumento convocatório e o contrato, que foram submetidos à apreciação Jurídica do Setor que emitiu parecer favorável incluído no processo, sendo estes devidamente aprovados por estarem em conformidade com os termos dos normativos: Lei Federal nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014, bem como pelos regulamentos municipais.



1 1



CANHOTINHO

TRABALHANDO PARA O POVO

A fase externa da Licitação ocorreu em estrita observância legislação pertinente, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, não houve pedido de impugnação ao edital nem pedido de esclarecimentos, bem como não houve interposição de recursos. Proferida a decisão final por parte da Pregoeira, em seguida, ocorreu a adjudicação do objeto da licitação e a homologação pela Secretária Municipal de Educação, declarando a empresa vencedora do certame, tudo em conformidade com o art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021.

II. CONCLUSÃO

Por fim, conclui-se que a homologação é o ato de controle e regularidade de todo certame, como condição válida para a contratação, pondose fim ao processo, e considerando ainda que não foi constada nenhuma ilegalidade nas análises efetuada pela Assessoria Jurídica e por este Controle, opina-se pela sua homologação final pelo gestor competente, bem como, que após efetivada a contratação, que seja publicado cópia resumida do contrato no prazo legal do art. 94, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer final deste Controle.

Canhotinho, 22 de maio de 2025.

Cícero Fernando Alves Morato Controlador Geral do Município Portaria Municipal nº 012/2021

July 2 M